PROJETO DE LEI Nº_____ /2025

"Altera a Lei Municipal nº 2.287, de 9 de julho de 2018, para adequar o Programa Municipal de Educação Financeira às diretrizes da Lei Estadual nº 4.129, de 17 de julho de 2023, que institui o Programa Estadual de Educação Financeira no âmbito da rede pública de ensino do Estado do Acre."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.287/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas da rede pública municipal de Rio Branco, a Educação Financeira como tema transversal da grade curricular, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 4.129/2023 e em articulação com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes (SEE/AC)."

Art.2º- A Lei Municipal nº 2.287/2018 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I – Do alinhamento com o Programa Estadual:

Art. 2º-A. O Programa Municipal de Educação Financeira deverá observar os princípios e metodologias definidos pela Lei Estadual nº 4.129/2023, de modo a assegurar unidade pedagógica e integração entre as redes municipal e estadual de ensino.

II – Dos objetivos específicos:

Art. 2º-B. São objetivos do Programa Municipal de Educação Financeira:

I – Desenvolver nos alunos competências para o uso responsável e consciente do dinheiro;

II – Promover práticas pedagógicas lúdicas e interdisciplinares, em consonância com as diretrizes estaduais;

III – Estimular a formação de hábitos de poupança, planejamento financeiro e consumo responsável;

IV – Articular e promover parcerias com programas estaduais, municipais e parceiros da sociedade civil iniciativas que fortaleçam a cidadania financeira.

III – Das ações complementares:

Art. 2º-C. O Município poderá instituir, em parceria com o Estado, entidades privadas e organizações sociais, atividades complementares como Olimpíadas Municipais de Educação Financeira, feiras escolares, concursos e formações continuadas para professores e funcionários públicos em geral.

Art.3º- Inclui-se na Lei nº 2.287/2018 o seguinte artigo:

"Art. 3º-A. A Secretaria Municipal de Educação (SEME) firmará cooperação técnica com a SEE/AC e sociedade civil para alinhamento dos conteúdos, capacitação de professores e acompanhamento dos resultados do Programa de Educação Financeira."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=05527232000116, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo atualizar a Lei Municipal nº 2.287/2018, que instituiu a Educação Financeira como tema transversal nas escolas públicas de Rio Branco, de modo a adequá-la às diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 4.129/2023, de autoria do deputado estadual Eduardo Ribeiro.

A Educação Financeira é instrumento essencial para a formação cidadã, combate ao endividamento que atinge mais de 80% da sociedade e estímulo ao empreendedorismo consciente. A legislação estadual trouxe inovações metodológicas, prevendo atividades lúdicas, concursos, Olimpíadas e integração com a rede de ensino, feiras, viagens para participação de eventos sobre o tema, fortalecendo o processo pedagógico.

Dessa forma, a harmonização entre a lei municipal e a lei estadual garante unidade pedagógica, maior aproveitamento de recursos públicos e privados, além de permitir a participação de nossas escolas em programas, projetos e olimpíadas de educação financeira que já estão sendo implementados em todo o Acre.

Com a aprovação desta emenda, Rio Branco se coloca na vanguarda nacional da educação financeira, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a formação de nossas crianças e jovens para os desafios da vida adulta e para o desenvolvimento socioeconômico de nossa cidade.

JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=05527232000116, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB